CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI N.º_____/2025.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDAM BEBIDAS ADULTERADAS NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE RIO BRANCO, ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°

Será cassado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais instalados no Município de Rio Branco, Acre, que comprovadamente venderem bebidas adulteradas.

Art. 2°

Para efeitos desta Lei considera-se bebida adulterada aquela cuja composição é modificada indevidamente ou ela não atende ao padrão legal, resultando em um produto nocivo à saúde, que leva o consumidor a erro, ou tem seu valor nutritivo reduzido, como estabelecido pelo artigo 272 do Código Penal.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de dois anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3°

Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual- MPAC, para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo combater a comercialização de bebidas comprovadamente adulteradas em estabelecimentos comercias como bares, restaurantes, supermercados, conveniências entre outros.

A adulteração de bebidas, seja por diluição, adição de substâncias tóxicas, alteração de rótulos e prazos de validade, recondicionamento irregular ou uso de matérias-primas proibidas representa grave risco à saúde, podendo causar intoxicações, danos orgânicos agudos e crônicos, além de potencial risco de morte.

Adicionalmente, práticas dessa natureza configuram fraude contra o consumidor, concorrência desleal e violação das normas sanitárias e de defesa do consumidor vigentes. O Poder Público municipal tem competência para proteção da saúde e do bem-estar da população, bem como para regulamentar e fiscalizar o exercício de atividades econômicas no âmbito do município, observados os princípios da proporcionalidade e do devido processo legal.

A previsão de cassação do alvará, devidamente procedimentada, constitui medida administrativa eficaz e necessária para desestimular a prática ilícita, coibir reincidências e garantir que o mercado local não seja contaminado por agentes econômicos que coloquem em risco a coletividade.

O presente Projeto de Lei contribui para assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança dos produtos disponíveis ao consumidor, preservar a saúde

pública, resguardar a confiança no comércio local e promover ambiente de concorrência justa entre os empreendimentos legalmente regularizados.

Diante do exposto e considerando o caráter necessário e proporcional da medida, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei para dotar o município de instrumento jurídico eficaz no combate à comercialização de bebida adulterada.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
25 de novembro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297

EBER MACHADO

VEREADOR

Líder de Bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200